

## **PARECER DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

**ASSUNTO** : O presente Parecer Técnico fora emitido visando análise quanto à exequibilidade da proposta apresenta pela empresa **GERALDO VAGNER DE SALES**, inscrito no CNPJ nº **13.803.338/0001-23**.

**CONSULENTE** : Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** Análise contábil. Parecer técnico de exequibilidade da proposta. Transporte escolar. Constatação de regularidade. Aprovação.

### **1. RELATÓRIO**

**01.** Primeiramente, ressalta-se que não cabe a esta assessoria a análise do juízo de admissibilidade, nem demais questões jurídicas, cabendo ao procurador jurídico a orientação final para a emissão da decisão.

**02.** Vieram os autos do procedimento em epígrafe, através de e-mail, subscrito pela Sra. Leila Gonçalves do Setor de Licitações de Materlândia/MG, para análise e emissão de parecer técnico de exequibilidade da proposta.

**03.** É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **2. ANÁLISE**

#### **04. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE: ROTA 05 e ROTA 13.**

Inicia-se a presente análise na proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços de transporte escolar. A análise utilizará de planilha preenchida pelo licitante, visando comprovar o preço ofertado, demonstrando viabilidade quanto aos seus custos fixos e variáveis para formação da proposta.

PLANILHA DE CUSTOS DE ROTAS

EMPRESA

GERALDO VAGNER DE SALES MEI

ROTA 05:

Rota km: 170

Veículo: Van/Micro ônibus com capacidade de 16 lugares ano de fabricação 2014.

Valor por km: R\$ 4,14

Média de dias trabalhados: 20 dias

Valor bruto com 20 dias rodados: R\$ 14.076,00

Rota sem monitor escolar: R\$ 0,00

Imposto atualmente: R\$ 80,00 (MEI)

**GASTOS PARA PRESTAR O SERVIÇO:**

**Motorista e seus encargos trabalhistas:**

Salário base de: R\$ 1.900,00

INSS: R\$ 171,00

FGTS: 152,00

1/3 Férias: 633,33/ 12= R\$ 52,77

Total mensalmente: R\$ 2.104,77

Com essa carga horaria exigida na rota 05 é preciso dois motoristas, então valor total de motorista é aproximadamente **R\$ 4.209,54**

**Combustível:**

Será utilizado diesel s10, devido ao ano do veículo.

Atualmente a empresa paga R\$ 6,23 por litro.

**Cálculo de gastos de combustível:**

Média de consumo do veículo:

8 km/ litro

$170/8 = 21,25$  litros por dia

$21,25 * 20 = 425$  litros mensalmente

$425 * 6,23 = \text{R\$ } 2.647,75$  valor total mensalmente com diesel.

**Manutenção:**

Manutenção é um valor variável que sempre gera algum gasto, porém a média de manutenção desse veículo é de **R\$ 900,00** mensalmente.

**Limpeza geral do veículo:**

1 limpeza geral por semana: R\$ 60,00

$\text{R\$ } 60,00 * 4 = \text{R\$ } 240,00$

Valor Bruto mensal= R\$ 14.076,00

Valor Bruto mensal – Gastos= R\$ 14.076,00 – R\$ 8.077,29= Valor líquido para empresa

**VALOR LIQUIDO MENSAL= R\$ 5.998,71**

Conforme verificado na planilha de composição de custos apresentada, o valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por km.

Rota km: 14

Veículo: Van/Micro ônibus com capacidade de 15 lugares ano de fabricação 2013.

Valor por km: R\$ 9,48

Média de dias trabalhados: 20 dias

Valor bruto com 20 dias rodados: R\$ 2.654,4

Rota sem monitor escolar: R\$ 0,00

Imposto atualmente: R\$ 80,00 (MEI)

#### GASTOS PARA PRESTAR O SERVIÇO:

##### **Motorista e seus encargos trabalhistas:**

Como é uma rota de baixo KM, o próprio sócio da empresa irá trabalhar de motorista. Assim o valor gerado é lucro.

##### **Combustível:**

Será utilizado diesel s10, devido ao ano do veículo.

Atualmente a empresa paga R\$ 6,23 por litro.

##### **Calculo de gastos de combustível:**

Média de consumo do veículo:

12 km/ litro OBS: O veículo rodará apenas em estrada asfaltada isso diminui o gasto de combustível.

$14/12 = 1,16$  litros por dia

$1,16 * 20 = 23,2$  litros mensalmente

$23,2 * 6,23 = \text{R\$ } 144,54$  valor total mensalmente com diesel.

##### **Manutenção:**

Manutenção é um valor variável que sempre gera algum gasto, porém a média de manutenção desse veículo nessas condições de estrada é muito baixa, aproximadamente **R\$ 200,00**

##### **Limpeza geral do veículo:**

Limpeza do veículo o próprio motorista/ sócio irá realizar, assim não gerando custos.

Valor Bruto mensal= R\$ 2.654,40

Valor Bruto mensal – Gastos= R\$ 2.654,40 – R\$ 424,54= Valor liquido para empresa

**VALOR LIQUIDO MENSAL= R\$ 2.229,86**

Santo Antônio do Itambé, 09 de julho de 2025.

Conforme verificado na planilha de composição de custos apresentada, o valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) por unidade de referência.

Entretanto, não foram anexados documentos comprobatórios que validem os referidos custos, tais como notas fiscais, contracheques, contratos ou demais documentos hábeis, que possibilitem a verificação da efetiva composição e origem dos valores informados.

### **3. CONCLUSÃO**

---

**05.** Destaca-se que esta assessoria técnica tem como atribuição a análise da exequibilidade da proposta apresentada, e não a verificação do preenchimento *ipsis litteris* das planilhas pela empresa licitante. Conforme verificado na análise realizada, a proposta apresentada não demonstrou exequibilidade, uma vez que não foram apresentados documentos fiscais ou equivalentes que comprovem os custos fixos e variáveis informados.

Ressalta-se, contudo, que a decisão final quanto à aceitação ou não da proposta e à sua habilitação compete à Administração Pública, considerando os elementos técnicos, jurídicos e administrativos disponíveis no processo.

**06.** Desta feita, cumpre esclarecer que o parecer técnico contábil é meramente opinativo e norteador das questões atinentes às dúvidas contábeis ocorridas no certame, cabendo à Comissão de Licitação/Pregoeiro a emissão de decisão final (ou interlocutória) sobre os recursos e pedidos ocorridos no processo, lembrando claro que o órgão orientador para esses casos é a procuradoria jurídica.

**07.** Ressaltamos ainda que o presente instrumento possui natureza contábil, não eximindo a necessidade de orientação do Assessor jurídico do município, que poderá opinar ou não sobre a legalidade do feito.

**08. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Assessor(a) Jurídico do município para análise e elaboração de parecer sobre os fatos apresentados.**

**09.** Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos

dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

**10.** É o parecer, s.m.j.

De Governador Valadares p/ Materlândia - MG, 14 de julho de 2025.

**LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA**

*CRC/MG: 8417/O-4*